



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de junho de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 21, TC-001385.989.21-5, e 67, TC-006075.989.20-2, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001449/026/13

Órgão: Fundação Instituto de Administração – FIA.



Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: Lindolfo Galvão de Albuquerque (Diretor Executivo), Ricardo Luiz Camargo e Fábio Ogawa Hashimoto (Diretores).

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanham: TC-001449/126/13.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Administração - FIA, relativas ao exercício de 2013, excetuando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 34 do referido Diploma Legal, dar quitação aos responsáveis, Senhores Lindolfo Galvão de Albuquerque, Ricardo Luiz Camargo e Fábio Ogawa Hashimoto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-024068.989.18-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico e estação elevatória de água – Setor Ipiranga ZA – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-09-18. Valor – R\$8.490.879,32.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-024580.989.18-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico e estação elevatória de água – Setor Ipiranga ZA – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Carlos Augusto Pleul (Gestor do Contrato) e Rafael Nogueira Leite Hoffmann (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-019832.989.20-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico e estação elevatória de água – Setor Ipiranga ZA – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Sabesp ME 2625/18 e o Contrato de mesmo número, de 25/09/2018, bem como o 1º Termo Aditivo, de 11/08/2020, acionando, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da Execução Contratual levada a efeito no TC-024580.989.18.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor da Sabesp informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de Sindicância para apurar responsabilidades.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-001449.989.19-3



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

06 TC-014302.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-19.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: UR-7.

07 TC-022635.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-19.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-001251.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-20.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

09 TC-020933.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-20.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

10 TC-020982.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-20.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Retirratificação nº 01/19, de 28/12/2018, nº 02/19, de 14/05/2019, nº 03/19, de 20/09/2019, e nº 01/20, de 26/12/2020, bem como os Termos de Aditamento nº 02/20 e nº 03/20, tratados nos TC-01449.989.19-3, TC-014302.989.19-9, TC-022635.989.19-7, TC-01251.989.20-8, TC-020933.989.20-4 e TC-020982.989.20-4, respectivamente, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, registrou que deixou de aplicar os ditames do inciso XXVII da disposição acima mencionada, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já fora tomada quando do julgamento do TC-010947.989.17-4.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-008312.989.18-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS .

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.771.722,38.

Advogados: André Luis Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060), Maurício Alves da Silva (OAB/SP nº 295.928) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-11.

12 TC-016062.989.20-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS .

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.909.740,24.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas das verbas repassadas em 2018 e 2019 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Irmandade da Santa Casa de Andradina, em virtude do Contrato de Gestão firmado entre as partes, em 1º/7/2017 para gerenciamento do AME Fernandópolis, quitando-se os responsáveis quanto aos valores aplicados em ambos períodos, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou à Equipe de Fiscalização que verifique se as regularizações noticiadas foram integralmente implementadas nos exercícios subsequentes.

13 TC-002740/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão dos Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$37.063.820,89.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931) e Bianca Sanches Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2018, a título do Contrato de Gestão nº 36/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, no montante de R\$ 35.450.531,63, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 27.796,72 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, ademais, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP a



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

restituir ao erário estadual o valor de R\$ 27.796,72, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes (R\$ 10.374.410,32) foram analisadas em conjunto com a prestação de contas de 2018 do Ajuste subsequente, firmado com a mesma Entidade em 1º/09/2018 e tratado no TC-014618.989.19-8.

14 TC-022465.989.22-6 (ref. TC-002241.989.18-5)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor), Munir Salomão Skaf, Marisa Masumi Beppu (Pró-Reitores) e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-11-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, e, quanto ao mérito, diante do exposto no



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Aresto combatido.

15 TC-007717.989.23-0 (ref. TC-012655.989.22-6)

Embargante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru, no valor de R\$139.296.454,86.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

16 TC-001580.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-22.

Advogados: Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 01/2023, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-018581.989.16-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Lemam Construções e Comércio S.A.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização do empreendimento denominado Guaianazes “A13”, no Município de São Paulo, composto de 160 unidades habitacionais.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Eduardo Velucci, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Miguel Calderaro Giacomini, Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores), Sérgio Cordeiro Corrêa Neto (Fiscal do Contrato) e José Luiz T. Tavares de Luca (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Fábio de Assis (OAB/SP nº 207.017), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

74.481), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388), Alessandra Donolato Rasoppi Marassatto (OAB/SP nº 278.631) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

18 TC-008405.989.22-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Lemam Construções e Comércio S.A.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização do empreendimento denominado Guaianazes “A13”, no Município de São Paulo, composto de 160 unidades habitacionais.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09-03-22.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Fábio de Assis (OAB/SP nº 207.017), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388), Alessandra Donolato Rasoppi Marassatto (OAB/SP nº 278.631) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão.

19 TC-021407.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS I – Grande São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Carlos Petreca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 20-06-22. Valor – R\$16.960.536,00.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, no entanto, que o órgão público observe o § 2º do artigo 116 da Lei nº 8666/93 e encaminhe a este e. Tribunal o Protocolo de notificação ao Poder Legislativo ao celebrar ajustes da espécie.

Ressaltou, ainda, que a presente análise se restringe ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

20 TC-001532.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Kely Schettini (Diretora Técnica Estadual) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$949.770,79.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2017, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Itapetininga, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendação à SES para que evite contingenciar recursos, cumprindo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Em seguida, apregoadado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 21, TC-001385.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

21 TC-001385.989.21-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Kely Schettini (Diretora Técnica Estadual) e Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.561.440,04.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

22 TC-021263.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

Contratada: Capgemini Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (TI), compreendendo desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação e serviços de operação, monitoramento e suporte técnico da infraestrutura de TI.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Valdir Pavão (Dirigente) e Eutônio Nilo Soares Júnior (Gestor do Contrato).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Alberto Rodrigues da Silva (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre Merlin (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-04-22. Valor – R\$9.578.490,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 199/0001/21 e o correspondente Contrato CCB nº 021/421/2022, de 1º/04/2022, firmado entre a Administração do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública, e a Capgemini Brasil S/A.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-023235.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Dynamykha Serviços Gerais da Construção, Administração e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcelo Alves Ferreira (Diretor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-06-18. Valor – R\$3.868.094,12.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

24 TC-023889.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Dynamykha Serviços Gerais da Construção, Administração e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsáveis: Silvana da Penha Oliveira Brito e Irineu Monteiro Junior (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento.

Procuradoras da Fazenda: Vera Wolff Bava e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

25 TC-016584.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Dynamykha Serviços Gerais da Construção, Administração e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-20.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

26 TC-024976.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Infraestrutura – DSI.

Contratada: Dynamykha Serviços Gerais da Construção, Administração e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.

Responsável: Silvana da Penha Oliveira Brito (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 08/2018, o Contrato nº 23673-00035-2018 de 25/06/2018, o 1º Termo de Aditamento de 19/05/2020 e o 2º Termo de Aditamento de 29/10/2020, com a recomendação constante do corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual, bem como do Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-000079.989.22-4



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio refeição e vale alimentação.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Marisa Carla Ayres Camarini (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-000044.989.23-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio refeição e vale alimentação.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Marisa Carla Ayres Camarini (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 01 de 05/01/2022 e nº 02 de 05/01/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-000809.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz Trevelim" – AME Promissão.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-22.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

30 TC-000055.989.23-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: FSB Divulgação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior (Diretor-Presidente) e Fábio Toreta (Superintendente).



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-22. Endosso à apólice de seguro garantia.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Alteração celebrado em 05/10/2022, entre a Sabesp e a empresa FSB Divulgação Ltda.

Decidiu, outrossim, conhecer do endosso à apólice de seguro garantia (evento nº 1.12).

Recomendou, ainda, a observância dos prazos previstos nas Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

31 TC-005980.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.

Objeto: Solução de segurança para decriptação de tráfego TLS e redirecionamento de tráfego de rede (Network Packet Broker), serviço de instalação, configuração, testes e documentação da solução e operação assistida por 24 meses.

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim (Diretor), Alexandre Otoshi (Administrador) e Sediney Mari da Silva Junior (Procurador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-23. Termo de Apostilamento.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara conheceu do 1º Termo de Aditamento, de 17/02/2023, e do Termo de Apostilamento nº 0001, de 03/03/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

32 TC-017507.989.16-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Vitalux-Ecoativa Projetos Sustentáveis Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para readequação e modernização (eficiência energética) da Estação Elevatória de Água França Pinto.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Marco Antonio Lopez Barros e José Alberto Galvão Ferro (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: Naec.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato ME 19.608/16, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

33 TC-009718.989.22-1

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Secretaria Municipal de Habitação de São Paulo – SEHAB.

Objeto: Repasse de recursos financeiros pela CDHU à SEHAB para construção/conclusão de 728 unidades, acompanhamento da execução das obras e destinação das unidades às famílias beneficiárias do Empreendimento



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Habitacional denominado CHÁCARA DO CONDE-SP – GRAJAÚ C – FASE 2, no Município de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU), João Siqueira de Farias (Secretário Municipal) e Elisabete França (Secretária Executiva Municipal).

Em Julgamento: Convênio de 03-12-21. Valor – R\$100.000.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00.00/6.00.00.00/0217/21 celebrado em 03/12/2021 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Secretaria Municipal de Habitação – São Paulo, visando o repasse de recursos financeiros para o empreendimento Chácara do Conde, relativo ao programa denominado Mananciais – no Município de São Paulo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-001033.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Sociedade Portuguesa de Beneficência de Ribeirão Preto.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Ricardo Marques (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$5.922.592,74.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, durante o exercício de 2020, no valor de R\$ 5.596.876,58, com quitação dos responsáveis, sendo o saldo remanescente de R\$ 325.716,16 analisado nos autos do TC-0020995.989.22-5.

Recomendou, ainda, à Entidade que divulgue, em sua página eletrônica, dados e documentos sobre a execução do convênio em análise, bem como outras informações relacionadas, em atendimento à legislação de transparência e aos Comunicados SDG nºs 16/2018 e 19/2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

35 TC-023907.989.22-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Conveniada: Prefeituras Municipais de Areiópolis, Botucatu, Cesário Lange, Conchas, Itatinga, Pereiras, Porangaba, Pratânia, São Manuel, Anhembi, Bofete, Laranjal Paulista, Pardinho, Quadra e Torre de Pedra.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Rosilene Aparecida Palugan Vargas (Dirigente Regional de Ensino), Antônio Marcos dos Santos, Márcio Eduardo Pardini Affonseca, Ronaldo Pais de Camargo, Júlio Tomazela Neto, João Bosco Borges, Miguel Tomazela, João Carlos Alves Barros, Davi Pires Batista, Ricardo Salaro Neto, Lindeval Augusto Motta, Dirceo Antônio Leme de Melo, Alcides de Moura Campos Junior, José Luiz Virgínio dos Santos, Lheonides de Oliveira Andrade e Ciro Luiz Pedroso (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestações de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.663.333,62.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2021, relativas aos Convênios de valor inferior, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

36 TC-006078.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Santa Lúcia, Nova Europa, Matão e Rincão.

Responsáveis: Paulo Pereira da Silva, Eliza Redondo Ferreira (Dirigentes Regionais de Ensino), Dirceu Bras Pano, José Manoel de Souza, Adriano Marçal da Silva, Luiz Antonio Noli, Luiz Carlos dos Santos, Aparecido Ferrari, Braz Rodrigues (Prefeitos) e Mariliza de Jesus Fomitano Oliveira (Secretária Municipal de Nova Europa).

Em Julgamento: Prestações de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.279.802,24.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas do exercício de 2021, relativas aos Convênios de valor inferior, dando-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-002136.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-12-19. Valor – R\$441.450,00.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-004476.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-004509.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado.

Responsável: Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-20.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 21/19, o Contrato nº 62/19, o Termo Aditivo nº 01/20 e a Execução Contratual, havidos entre Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e Center Leste Serviços e Comércio Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Por fim, deixou de aplicar multa ao responsável, em razão de já lhe ter apenado por ocasião do julgamento da Dispensa de Licitação anterior (objeto do TC-2123.989.21-2).

40 TC-008493.989.20-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Márcio Chaves /Pires, Ricardo Eugênio M. Burdelis, Marcelo Lima Barcellos de Mello, Thaís de Almeida Miana, Eliene de Paula Pinto (Secretários Municipais), Samara Kielmann Almeida dos Reis, Rogério Cavanha Babichak, Carla Fernanda Manzano Delcorso Leonato, Antonio Carlos de Lima (Secretários Adjuntos Municipais), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$170.853.876,99.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Pedro Octávio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Flávia da Silva Piovesan (OAB/SP nº 238.073), Jacira Jacinto da Silva (OAB/SP nº 401.802), Fernanda Roberta da Rocha Campos (OAB/SP nº 253.276), Thais de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200), Marcelo Lima Barcellos de Mello (OAB/SP nº 396.596) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018, a título do Contrato de Gestão nº 1/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC - FUABC, com vistas ao fomento e ao apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Mauá informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, ademais, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não foi possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias porque não se comprovou desvio de recursos públicos.

Registrou, também, que, em caráter excepcional, não devem ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes da Senhora Samara Kielmann Almeida dos Reis, do Senhor Rogério Cavanha Babichak, do Senhor Ricardo Eugênio Mariani Burdelis, da Senhora Carla Fernanda Manzano Delcorso Leonato, do Senhor Antonio Carlos de Lima, do Senhor Marcelo Lima Barcellos de Mello, da Senhora Thaís de Almeida Miana e da Senhora Eliene de Paula Pinto (Secretários de Saúde ao longo do exercício).

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-017820.989.20-0).

41 TC-017820.989.20-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Eliene de Paula Pinto, Rogério Zutin, David Alves Ramalho de Melo, Luis Carlos Casarin (Secretários Municipais), Suzanete Regina de Carlis da Silva, Ester Rodrigues Lopes (Secretárias Adjuntas Municipais) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$58.455.375,79.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mara Cristina Morelli



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Pedro Octávio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Flávia da Silva Piovesan (OAB/SP nº 238.073), Jacira Jacinto da Silva (OAB/SP nº 401.802), Fernanda Roberta da Rocha Campos (OAB/SP nº 253.276), Thais de Almeida Miana (OAB/SP nº 339.200), Marcelo Lima Barcellos de Mello (OAB/SP nº 396.596), Marcelo Renato Pinto (OAB/SP nº 367.464), Mauro Sérgio Moreira (OAB/SP nº 173.795), Matheus de Oliveira Batista Ferreira (OAB/SP nº 326.692) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019, a título do Contrato de Gestão nº 1/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação do ABC - FUABC, com vistas ao fomento e ao apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal de Mauá informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Realçou, ademais, que, no caso em comento, pelo conjunto e pela relevância das falhas, não foi possível acolher como regular qualquer parcela da Prestação de Contas, contudo não sendo o caso de devolução integral das quantias porque não se comprovou desvio de recursos públicos.

Registrou, também, que, em caráter excepcional, não devem ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral os nomes da



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Senhora Eliene de Paula Pinto, do Senhor Rogério Zutin e da Senhora Ester Rodrigues Lopes (Secretários de Saúde ao longo do exercício).

Por fim, excetuou os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-014293.989.21-6).

42 TC-006111.989.20-8

Câmara Municipal: Cajobi.

Exercício: 2021.

Presidente: Renato Martins da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Renato Martins da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

43 TC-006117.989.20-2

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2021.

Presidente: David Vieira da Costa.

Advogados: Cassiano Ricardo Ferreira Marroni (OAB/SP nº 158.639) e Mônica Cristina Passos Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 260.303).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor David Vieira da Costa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-006417.989.20-9

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2021.

Presidente: Maria de Fátima Scaranelo.

Advogados: Lis Lara do Nascimento Arantes (OAB/SP nº 395.759).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável, Senhora Maria de Fátima Scaranelo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

45 TC-006666.989.20-7

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2021.

Presidente: Joel Cardoso.

Advogados: Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437) e Luiz Otávio Pereira Paula (OAB/SP nº 342.507).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Joel Cardoso, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

46 TC-006518.989.20-7

Câmara Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2021.

Presidente: Fernando da Silva Englert.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Pedro do Turvo, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Fernando da Silva Englert, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

47 TC-006697.989.20-0

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 11 de julho de 2023.

48 TC-002309/026/12

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2012.

Presidente: Josué Pereira Silva.

Advogados: Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539), Estela Regina Mazzuco (OAB/SP nº 210.897), Kelly Cristina Solbes Pires (OAB/SP nº 178.478), Cláudio Claro Dias Arantes (OAB/SP nº 344.415), Fernanda Hellen Fernandes Nogueira (OAB/SP nº 380.898), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968).

Acompanham: TC-002309/126/12 e TC-016211/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2012, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Por fim, recomendou ao atual Chefe do Legislativo que: aprimore o Sistema de Controle Interno; institua efetivo controle sobre o uso da frota e seu abastecimento; promova a urgente adequação do quadro de pessoal; regularize as falhas verificadas no site da Edilidade; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e dê atendimento às recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas.

49 TC-006794.989.20-2

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Eduardo Pinto.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

50 TC-006999.989.20-5

Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2021.

Prefeita: Ana Lúcia Bilard Sicherle.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

51 TC-007205.989.20-5

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2021.

Prefeito: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira.

Advogados: Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

52 TC-007118.989.20-1

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Evail Augusto dos Santos.

Advogado: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

53 TC-010222.989.23-8 (ref. TC-018987.989.21-7, TC-019605.989.21-9 e TC-022123.989.21-2)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar nas Unidades de Saúde do Município, com disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, no valor de R\$2.214.613,25.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-04-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Rogério Lins Wanderley e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando o julgado recorrido.

54 TC-001848.989.23-2 (ref. TC-002757.989.21-5)

Recorrente: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca – Sassom,

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca – SASSOM, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Célia Maria Teodoro Falleiros (Presidente do Sassom).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca – Sassom, relativas ao exercício de 2021, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se a Responsável por sua Gestão, Senhora Célia Maria Teodoro Falleiros (Presidente à época), nos termos do artigo 34 do referido Diploma Legal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-006459.989.22-4 (ref. TC-003205.989.19-7)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH de Cravinhos.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH de Cravinhos, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Fabiana Alves Pessini (OAB/SP nº 310.159), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Sustentações orais proferidas em sessão de 26-07-22.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

56 TC-006105.989.23-0 (ref. TC-023283.989.19-2 e TC-024136.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Labortri Medicina Diagnóstica Eireli, objetivando a execução de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, no valor de R\$1.030.488,00.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Henrique Martin e Antonio Carlos Mangini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contato, a execução contratual e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Alexandre Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 405.179), Felipe Bizinoto Soares de Pádua (OAB/SP nº 407.217), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-006136.989.23-3 (ref. TC-023283.989.19-2 e TC-024136.989.19-1)

Recorrente: Henrique Martin – Ex-Prefeito do Município de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Labortri Medicina Diagnóstica Eireli, objetivando a execução de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais, no valor de R\$1.030.488,00.

Responsável: Henrique Martin e Antonio Carlos Mangini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contato, a execução contratual e as despesas decorrentes, com fundamento no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Alexandre Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 405.179), Felipe Bizinoto Soares de Pádua (OAB/SP nº 407.217), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 11 de julho de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

58 TC-003399/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião na realização de licitações e na gestão empreendida no Hospital das Clínicas de São Sebastião, apuradas na "Operação Torniquete" realizada conjuntamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Marcelo Santos Mourão (OAB/SP nº 112.999) e Regina Helena Santos Mourão (OAB/SP nº 69.237).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

59 TC-000366/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Ecorad Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de exames diagnósticos por imagem para atender pacientes da rede pública de saúde.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi e Felipe Augusto (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-03-12. Valor – R\$2.748.402,72. Termos Aditivos de 25-03-13, 25-03-14, 21-01-15, 25-03-15, 24-03-16 e 27-03-17. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Santos Mourão (OAB/SP nº 112.999) e outros.

Acompanha: TC-004042/026/18.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

60 TC-003395/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades apuradas pela "Operação Torniquete", realizada conjuntamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, na contratação da empresa VOLPP Construtora e Transportes Ltda. – EPP pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no exercício de 2014, objetivando a prestação dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social – Cras e do Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Caca.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

61 TC-003396/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades apuradas pela "Operação Torniquete", realizada conjuntamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, na contratação da empresa VOLPP Construtora e Transportes Ltda. – EPP pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no exercício de 2014, objetivando a prestação dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde da Enseada, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

62 TC-003397/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades apuradas pela "Operação Torniquete", realizada conjuntamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, na contratação da empresa VOLPP Construtora e Transportes Ltda. – EPP pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no exercício de 2014, objetivando a prestação dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde – Boiçucanga, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

63 TC-003398/026/18

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotti Primazzi (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de eventuais irregularidades apuradas pela "Operação Torniquete", realizada conjuntamente entre o Ministério Público



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Federal e a Polícia Federal, na contratação da empresa VOLPP Construtora e Transportes Ltda. – EPP pela Prefeitura Municipal de São Sebastião no exercício de 2014, objetivando a prestação dos serviços de implantação e modernização de infraestrutura esportiva – urbanização da Orla da Enseada, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880).

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-007546.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rampas de acessibilidade de calçada, galeria de águas pluviais, realocação de postes de energia, sarjetão e instalação de canteiro nos bairros Parque Jaraguá e Parque Santa Edwirges, em projeto pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta, Suellen Silva Rosim (Prefeitos), Ricardo Zanini Olivatto, Sidnei Rodrigues, Leandro Dias Joaquim, Antônio Marcos Saraiva (Secretários Municipais), Fernando Machado da Silva e Jorge Hirofumi Okawa (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 06-04-21.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-015248.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, rampas de acessibilidade de calçada, galeria de águas pluviais, realocação de postes de energia, sarjetão e instalação de canteiro nos bairros Parque Jaraguá e Parque Santa Edwirges, em projeto pertencente ao Programa de Aceleração do Crescimento PAC 2, Programa Pró-Transporte – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.

Responsáveis: Leandro Dias Joaquim (Secretário Municipal) e Fernando Machado da Silva (Fiscal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06-07-21.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Execução Contratual e o Termo de Recebimento Definitivo em exame.

66 TC-005944.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Movi-Gru – Consórcio Mobilidade Viária Guarulhos (constituído pelas empresas Serget Mobilidade Viária Ltda. e DCT Tecnologia e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de consultoria, planejamento, gerenciamento e supervisão de engenharia de tráfego, fornecimento de ensaios técnicos de controle de qualidade, emissão de relatórios técnicos oriundos da gestão das informações de tráfego e implantação, manutenção e operação do Centro de Controle Operacional (CCO), denominado Central de Inteligência Integrada de Guarulhos (CIIG), visando ao apoio técnico à Secretaria de Transportes e Trânsito (STT).

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Atílio André Pereira, Giuliano Vincenzo Locanto, Paulo César Cardozo de Carvalho e Luigi Camilo Amadeu Lazzuri Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Vivian dos Santos (OAB/SP nº 412.813), Mariana Chris Ferraz Alves (OAB/SP nº 466.973), John Kennedy Santos (OAB/SP nº 295.875), Aline Marcon Garcia (OAB/SP nº 361.994), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, com recomendação para que a Origem, em contratações da espécie, atente sempre para que exista clara e imediata aplicação prática de todos os itens de serviço ajustados.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Marco Aurélio Vitale Micheletto, advogado, presente à sessão, por videoconferência, que declinou da sustentação oral requerida, tendo em vista a antecipação da intenção de voto do Relator, passando-se à apreciação do processo.

67 TC-006075.989.20-2

Câmara Municipal: Areiópolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Marildo Alves.

Advogado: Marco Aurélio Vitale Micheletto (OAB/SP nº 299.686).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à Origem, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que, em ocasião oportuna, verifique as medidas corretivas anunciadas referentes aos apontamentos constantes dos itens “Bens Patrimoniais”, “Falta de AVCB”, “Controle de Veículo Oficial”, “Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais relacionadas à Transparência” e “Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema Audep”.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-007303.989.20-6



Prefeitura Municipal: Jacareí.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Izaias José de Santana e Rosana Gravena.

Períodos: (01-01-21 a 04-12-21; 20-12-21 a 31-12-21) e (05-12-21 a 19-12-21).

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que a Prefeitura complemente, até o exercício de 2023, a aplicação de recursos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino com a diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para o exercício sob exame (CF, 212), conforme determina o artigo 119 do ADCT.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

69 TC-007169.989.20-9

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2021.

Prefeito: René José Blumer.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Fernando Pace Ordine (OAB/SP nº 179.400) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Torrinha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas às fls. 11/12 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

70 TC-007342.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santos.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Rogério Pereira dos Santos e Renata Costa Bravo Oliveira.

Períodos: (01-01-21 a 25-11-21; 29-11-21 a 31-12-21) e (26-11-21 a 28-11-21).

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2021.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, a adoção das medidas cabíveis visando a compensação, no ano de 2023, dos valores que não foram aplicados para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino no ano de 2021, nos termos do estabelecido na Emenda Constitucional nº 119, de 28/04/2022.

Determinou, ademais, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo, ainda, à Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas noticiadas em relação aos apontamentos do item “Encargos”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-010621.989.23-5 (ref. TC-004701.989.20-4, TC-012171.989.22-1 e TC-012197.989.22-1)

Embargante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca – Lindoia.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – Conisca – Lindoia, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Sidney Antonio Ferraresso (Dirigente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-05-23, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para excluir dos fundamentos da decisão combatida a questão relativa ao uso do pregão e adesão à BEC; dispensar o ressarcimento dos valores pagos acima do teto aos médicos e do adicional de insalubridade aos servidores do setor administrativo; e afastar a incidência do parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo a irregularidade das contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da mencionada Lei.

Advogados: Sérgio Helena (OAB/SP nº 64.320), Nelson Edison de Azevedo (OAB/SP nº 42.800), José Hermínio Luppe Campanini (OAB/SP nº 306.495) e outros.



Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

72 TC-001934.989.23-7 (ref. TC-021614.989.21-8, TC-021625.989.21-5, TC-006211.989.22-3 e TC-006555.989.22-7)

Recorrente: Thiago Silvério da Silva – Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli, objetivando a aquisição de kit escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, no valor de R\$455.125,00; e Representações formuladas por James Eduardo Crispim Medeiros e Ricardo Gonçalves Itapira ME, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 61/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Thiago Silvério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, e procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ulysses dos Santos Baia (OAB/SP nº 160.422), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para julgar improcedentes ambas as representações e regulares licitação e contrato, sem embargo das recomendações exaradas no mencionado voto, bem como



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

cancelar a multa imposta ao responsável, mantendo-se, porém, a irregularidade da execução contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-005382.989.23-4 (ref. TC-023780.989.20-8, TC-023785.989.20-3, TC-023787.989.20-1, TC-023903.989.20-0, TC-023904.989.20-9, TC-023906.989.20-7, TC-023908.989.20-5, TC-023909.989.20-4 e TC-023910.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas L. F. Luz Eireli, Associação de Ensino e Referência em Tecnologia Assistiva – Asserta e Seat Mobile do Brasil Indústria e Comércio de Cadeira de Rodas Ltda., objetivando a aquisição e entrega parcelada de equipamentos para reabilitação e ortopedia, nos valores de R\$508.150,00, R\$149.990,00 e R\$115.600,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Carlos Roberto da Silva e Geraldo Vinholi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-01-23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e as correspondentes ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando solidariamente o responsável Rubens Furlan e a empresa Associação de Ensino e Referência em Tecnologia Assistiva – ASSERTA à devolução do valor impugnado.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-005414.989.23-6 (ref. TC-023780.989.20-8, TC-023785.989.20-3, TC-023787.989.20-1, TC-023903.989.20-0, TC-023904.989.20-9, TC-023906.989.20-7, TC-023908.989.20-5, TC-023909.989.20-4 e TC-023910.989.20-1)

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri, Carlos Roberto da Silva e Geraldo Vinholi – Ex-Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas L. F. Luz Eireli, Associação de Ensino e Referência em Tecnologia Assistiva – Asserta e Seat Mobile do Brasil Indústria e Comércio de Cadeira de Rodas Ltda., objetivando a aquisição e entrega parcelada de equipamentos para reabilitação e ortopedia, nos valores de R\$508.150,00, R\$149.990,00 e R\$115.600,00.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito), Carlos Roberto da Silva e Geraldo Vinholi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-01-23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e as correspondentes ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando solidariamente o responsável Rubens Furlan e a empresa Associação de Ensino e Referência em Tecnologia Assistiva – Asserta à devolução do valor impugnado.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 277/2019, as decorrentes Atas de Registro de Preços nºs 20/2020, 21/2020 e 22/2020 e as respectivas Ordens de Fornecimento, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

75 TC-018606.989.22-6 (ref. TC-011065.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, no exercício de 2021.

Responsável: Lucas Sai Rissato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-22, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Bianca Fonseca dos Santos e Henrique César Moura Bilek, negando-lhes registro.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão.

76 TC-005972.989.23-0 (ref. TC-001092.989.20-1)

Recorrente: Samir Alberto Pernomian – Ex-Prefeito do Município de Parapuã.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e Eficaz – Assessoria & Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados no treinamento, capacitação e suporte técnico em planejamento e gestão do Departamento de Recursos Humanos, com o intuito de inserir e adequar a folha de pagamento de servidores da municipalidade às legislações municipais e federais vigentes, no valor de R\$78.700,00.

Responsável: Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-02-23, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563), Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

77 TC-006809.989.23-9 (ref. TC-015480.989.20-1 e TC-015571.989.20-1)

Recorrente: Elvis Leonardo César – Ex-Prefeito do Município de Santana do Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba e Centro Educacional Santana de Parnaíba Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais por meio de Sistema de Ensino Pré-Vestibular/Enem, incluindo materiais didático-pedagógicos, corpo docente especializado para ministração de curso preparatório e portal digital de acesso pela internet, no valor de R\$874.400,00.

Responsável: Elvis Leonardo César (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

78 TC-023845.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Dina Traslados e Turismo Ltda.

Objeto: Serviço contínuo de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, mediante locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus, com funcionários, manutenção e combustível.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Kelynn Midori Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12-09-22. Valor – R\$9.181.920,00.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 67/2022 e o correspondente Contrato nº 78/2022, de 12/09/2022.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

79 TC-001519.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Contratada: SL Buscariollo Barretos Engenharia Ltda.

Objeto: Adequação dos sistemas de prevenção e combate ao incêndio nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto Bordin Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-10-22. Valor – R\$2.364.943,16. Garantia Contratual.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 002/2022 – Processo nº 112/2022 e o Contrato nº 7723/2022, assim como conheceu da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-023081.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Fornecimento de assistência à saúde através de Plano Privado de Assistência à Saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinados aos servidores da Prefeitura e dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Andréa Rejane de Assis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-06-22. Valor – R\$7.512.960,00.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

81 TC-006696.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Fornecimento de assistência à saúde através de Plano Privado de Assistência à Saúde, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura assistencial conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde em vigor, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para atendimentos em caráter eletivo, urgência ou emergência, destinados aos servidores da Prefeitura e dependentes diretos, na modalidade coletiva empresarial, a preço pré-estabelecido.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Andréa Rejane de Assis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Termo de Retirratificação, sem prejuízo de recomendar à



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Itapeceira da Serra que se antecipe a eventuais adversidades relacionadas ao andamento da licitação ou aos impactos que uma mudança repentina de operadora traria aos beneficiários.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-000338.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ Procuradorias, módulos da Execução Fiscal e do Contencioso Judicial, possibilitando a integração com o sistema SAJ de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

83 TC-005621.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de disponibilização de acesso ao sistema SAJ Procuradorias, módulos da Execução Fiscal e do Contencioso Judicial, possibilitando a integração com o sistema SAJ de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito) e Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-02-23.



18ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular 4º Termo Aditivo nº 320/22, bem como conheceu do 5º Termo Aditivo nº 14/23.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

84 TC-007057.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: A.L.F. Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), gerados no Município.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Jean Guilherme Azarias (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-03-23. Garantia Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Quinto Termo Aditivo, de 08/03/2023, referente ao Contrato nº 33/19 (TC-11707.989.19-0), bem como conheceu da Garantia Contratual, com o alerta consignado no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

85 TC-017939.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: E3 Comunicação Integrada Ltda.



Objeto: Prestação de serviços de publicidade.

Responsável: Marcelo Prado de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-22.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Gustavo Henrique Carvalho Schiefler (OAB/SP nº 350.031), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação do Termo de Distrato ao Contrato nº 205/2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

86 TC-006849.989.23-1

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto Jundiaí.

Contratada: Sobam – Centro Médico Hospitalar S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Cláudia Santos Fagundes (Diretora) e Maria Cândida Verdiani Guanais Amaral (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12-08-22.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Juliana Carla Vieri Silveira (OAB/SP nº 379.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo sob análise.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Antonio Baldo

Débora Sammarco Milena